



Índice

GABINETE DO PREFEITO	2
PORTARIA	2
Portaria nº 27/2022-IPSMAM	2
Portaria nº 28/2022-IPSMAM	2
PARECER	3
Parecer nº 14/2021-IPSMAM	3
Parecer nº 14/2022-IPSMAM	3
DECISÃO	4
Dispõe sobre concessão de benefício	4
Dispõe sobre concessão de benefício	5

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA****Portaria nº 27/2022-IPSMAM**

PORTARIA Nº27, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022. “Concede à ALINE COSTA SANTOS REIS, ALLANA MARIA SANTOS REIS, ALEXANDRE SANTOS REIS E MARCIO DA COSTA REIS JUNIOR, o Benefício de Pensão por Morte, e da outras providências”. A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO- IPSMAM, Sra. MARIA ELIZETE LINHARES GUIMARÃES REIS, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere. CONSIDERANDO o que dispõe o art. 40 § 7º, da CF/1988, arts. 41 e seguintes e arts. 6º e 8º e seguintes da Lei Municipal 273/2009, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Amarante do Maranhão/MA; CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão e a Decisão da Presidência do IPSMAM no Processo Administrativo nº 27/2022/IPSMAM. RESOLVE: Art. 1º Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE a ALINE COSTA SANTOS REIS, inscrito no CPF/MF nº 037.300.863-59 e CI/RG nº030074692005-3 SSP/MA, esposa do falecido MÁRCIO DA COSTA REIS, falecida na data de 03/01/2022, ALLANA MARIA SANTOS REIS, nascida no dia 12/06/2018, ALEXANDRE SANTOS REIS, nascido no dia 08/03/2007 e MARCIO DA COSTA REIS JUNIOR, nascido no dia 19/05/2012, ambos filhos menores e dependendo do falecido MÁRCIO DA COSTA REIS, falecido na data de 03/01/2022, conforme certidão de óbito anexa, neste ato representados/assistidos por sua genitora. Art. 2º O valor total do benefício que se trata o artigo anterior será de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) conforme os contracheques do ex-segurado anexado aos autos do processo administrativo, e será dividido em partes iguais para cada requerente, sendo R\$ 387,50 (trezentos e oitenta e sete e cinquenta centavos). Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura retroagindo seus efeitos à data de 03 de janeiro de 2022 (data do óbito); Art.4º Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDENTE

DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES NO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2022. MARIA ELIZETE LINHARES GUIMARÃES REIS Presidente do IPSMAM PORTARIA 027/2021

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: xxwoq0ufk4b20220307100340

Portaria nº 28/2022-IPSMAM

PORTARIA Nº 28/2022 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022. “Concede a OLINDINA SANTOS MARINHO FRANCO, o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, e dá outras providências”. A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - IPSMAM, Sra. MARIA ELIZETE LINHARES GUIMARÃES REIS, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c art. 30, incisos I, II e III, § 1º da Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009. CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão e a Decisão da Presidência do IPSMAM no Processo Administrativo nº 28/2022/IPSMAM. R E S O L V E: Art. 1º Conceder o benefício da APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora efetiva OLINDINA SANTOS MARINHO FRANCO, matrícula nº 0000783, portadora da CI-RG nº 043272392011-1 SSP/MA e CPF/MF nº 255.049.243-91, ora em exercício no cargo de professora nível II. Art. 2º Os proventos serão integrais, por ter cumprido as exigências do Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, constituídos das seguintes verbas: R\$ 2.066,02 (dois mil e sessenta e seis reais zero dois centavos) referente ao salário base, acrescido de R\$ 309,90 (trezentos e nove reais e sessenta e sete centavos) da progressão salarial; R\$ 516,51 (quinhentos e dezesseis reais e cinquenta e um centavos) do quadriênio; R\$ 144,62 (cento e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos) referente à progressão salarial pós-graduação; R\$ 237,42 (duzentos e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos), totalizando o valor de R\$ 3.274,47 (três mil duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) conforme holerite de pagamento, juntado ao processo

administrativo. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão. Art. 4º revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2022. MARIA ELIZETE LINHARES GUIMARÃES REIS Presidente do IPSMAM PORTARIA 027/2021

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: br3mcrzziab20220307100342

PARECER

Parecer nº 14/2021-IPSMAM

PROCESSO Nº 27/2022 – IPSMAM REQUERENTE/BENEFICIÁRIO: ALINE COSTA SANTOS REIS e Outros. SERVIDOR FALECIDO: MÁRCIO DA COSTA REIS ASSUNTO/EMENTA: Administrativo/Previdenciário. Requerimento. Pensão por Morte. Esposa/esposo, comprovada relação de dependência e filiação da Requerente ao IPSMAM na condição de beneficiários dependentes presumidos. Previsão legal art. 41 e SS, da Lei Municipal nº 273/2009. PARECER Nº 14/2021 – IPSMAM Trata-se de requerimento de benefício previdenciário de pensão por morte, ante o falecimento do então segurado MÁRCIO DA COSTA REIS, na data de 03/01/2022, vide certidão de óbito acostada aos autos, servidor então efetivo neste município, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, conforme Decreto de nomeação nº 225 de 2008 (dois mil e oito), contracheques e demais documentos anexos, no interesse de ALINE COSTA SANTOS REIS, esposa do falecido e ALLANA MARIA SANTOS REIS; ALEXANDRE SANTOS REIS E MARCIO DA COSTA REIS JUNIOR, ambos os filhos menores do falecido. Ressalte-se, que os filhos menores, por não serem responsáveis por todos os atos da vida civil, serão, neste ato, representados/assistidos pela sua genitora ALINE COSTA SANTOS REIS. O processo encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pela lei, na qual comprova a condição de segurado do falecido, bem como a condição de dependentes dos requerentes (certidão de óbito, certidão de casamento, certidão de nascimento dos filhos (três filhos em comum), contracheques, etc.) É o que importa relatar. PASSA-SE AO MÉRITO. No caso em análise, óbito em

03/01/2022, requerimento protocolado em 17/01/2022, o benefício ora pleiteado é regido pela Lei Municipal 273/2009. Resta comprovado que o falecido detinha a condição de segurado junto ao IPSMAM, preenchendo assim, o disposto no art. 6º, II, da Lei Municipal 273/2009. No mesmo sentido, comprovado que os requerentes são beneficiários do presente Instituto, na condição de dependentes do segurado falecido, preenchendo, assim, o disposto no art. 8º, I da legislação de regência. Já com relação ao valor a ser percebido a título do benefício, o art. 41, inciso I, da lei em comento, prevê que será, conforme a totalidade dos proventos percebidos pelo falecido na data anterior ao óbito, o que deve ser aplicado ao presente caso. Isto posto, o parecer é PELO DEFERIMENTO da concessão do benefício de pensão por morte aos requerentes, com o respectivo pagamento na forma do art. 41, I, da Lei 273/2009, conforme já mencionado. Da quantia total deverão ser procedidos os devidos descontos legais previstos no art. 66, da Lei nº 273/2009. Frise-se, ainda, que o benefício deve ser concedido desde a data do óbito do falecido, conforme prevê o art. 42, I, da mesma lei, quanto aos valores a serem percebidos pelo requerente. No caso deste Parecer ser ratificado pela autoridade superior, com a devida concessão do benefício ora pleiteado, recomenda-se seja o ato publicado no Diário do Estado do Maranhão, em seguida, encaminhado à apreciação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos estabelecidos na Lei Municipal nº 273/2009, em seu art. 69. É o parecer. Amarante do Maranhão/MA, 07 de fevereiro de 2022. FILIPE DA SILVA SOUZA (Assessor Jurídico) OAB/MA 15.800

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: 16tzcjde5e20220307100304

Parecer nº 14/2022-IPSMAM

PROCESSO Nº 28/2022 – IPSMAM INTERESSADO: OLINDINA SANTOS MARINHO FRANCO ASSUNTO/EMENTA: Administrativo/Previdenciário. Pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição. I- Requisitos Legais Preenchidos. II – Deferimento do Pedido. III – Proventos Mínimos Limitados ao Salário Mínimo. Fundamento Legal: Art. 6º, I, II e III da EC nº 41/2003 e art. 30, incisos I, II, III e §1º da Lei Municipal nº 273/2009. PARECER Nº 14/2022 – IPSMAM Trata-se de requerimento de

Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição formulado pela servidora efetiva: OLINDINA SANTOS MARINHO FRANCO, ocupante do cargo de PROFESSORA NÍVEL II, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste município. Nessa esteira, registre-se que o art. 6º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 41/2003, dispõe sobre os requisitos à concessão do benefício pleiteado, a saber: Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições: I – sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher; II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e IV – dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. Verifica-se, também, que a Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009, em seu art. 30, incisos I, II e III, §1º estabelece os requisitos para que o (a) segurado (a) venha a obter tal benefício, que assim preceitua: Art. 30. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 55, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal; II – tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e III – sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher. §1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. Os documentos pessoais apresentados pela Requerente acostados aos autos demonstram que a mesma preenche os

requisitos aludidos no art. 30, incisos I, II e III, §1º da Lei Municipal nº 273/2009, fazendo jus à concessão do benefício pleiteado, devendo os respectivos proventos ser calculados na forma prevista no art. 51 do mesmo diploma legal, por ter cumprido os requisitos para fazer jus aos proventos integrais aludidos neste artigo. Observa-se que a servidora, ora requerente, está na condição de EFETIVO, conforme faz prova contracheques anexos. Não obstante, vê-se pela Certidão de tempo de serviço acostada aos autos, expedida pelo competente departamento de Recursos Humanos da Administração Pública Municipal, bem como Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que a requerente já conta, nesta data, com mais de 25 (vinte e cinco) anos de contribuição à previdência social (IPSMAM/INSS), todos no exercício do magistério e está atualmente no cargo de Professora nível II. Quanto ao requisito etário, este também resta preenchido, eis que a requerente já conta, nesta data, com mais de 55 anos de idade. Isto posto e em conformidade com o art. 6º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 30, incisos I, II, e III, § 1º da Lei Municipal nº 273/2009, o parecer é PELO DEFERIMENTO da concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à segurada Sra: OLINDINA SANTOS MARINHO FRANCO, dado o preenchimento dos requisitos legais. Depois da expedição da competente Portaria, deverão os autos ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para efetuar o registro necessário, como também ao Atuário contratado pelo IPSMAM, a fim de que seja calculado o aporte financeiro para suportar tal despesa. É o parecer. Amarante do Maranhão/MA, 16 de fevereiro de 2022. Filipe da Silva Souza OAB/MA 15.800

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: wfssetejhvl20220307100348

DECISÃO

Dispõe sobre concessão de benefício

PROCESSO Nº 27/2022 – IPSMAM
REQUERENTE/BENEFICIÁRIO: ALINE COSTA SANTOS REIS SERVIDOR FALECIDO: MÁRCIO DA COSTA REIS ASSUNTO/EMENTA: Administrativo/Previdenciário. Requerimento. Pensão por Morte. Esposo/Esposa, comprovada relação de dependência e filiação dos Requerentes ao IPSMAM na condição de

beneficiários dependentes presumidos. Previsão legal art. 41 e SS, da Lei Municipal nº 273/2009. DECISÃO Aprovo o Parecer emitido pelo Assessor Jurídico do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão/ MA – IPSMAM e CONCEDO o benefício da Pensão por Morte, aos Requerentes ALINE COSTA SANTOS REIS, inscrito no CPF/MF nº 037.300.863-59 e CI/RG nº030074692005-3 SSP/MA, esposa do falecido MÁRCIO DA COSTA REIS, falecida na data de 03/01/2022, ALLANA MARIA SANTOS REIS, nascida no dia 12/06/2018, ALEXANDRE SANTOS REIS, nascido no dia 08/03/2007 e MARCIO DA COSTA REIS JUNIOR, nascido no dia 19/05/2012, ambos filhos menores e dependendo do falecido MÁRCIO DA COSTA REIS, falecido na data de 03/01/2022, conforme certidão de óbito anexa. Por fim, determino que os proventos sejam devidos desde a data do óbito, ocorrido no dia 03 de janeiro de 2022. Publique-se o Ato da concessão do Benefício no Diário Oficial do Estado do Maranhão e nos Placares da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão. Amarante do Maranhão/ MA, em 07 de fevereiro de 2022. MARIA ELIZETE LINHARES GUIMARÃES REIS Presidente do IPSMAM PORTARIA 027/2021

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho

Código identificador: \$fbqMXCEGX7I

Código identificador: di5kgz5owco20220307100338

Dispõe sobre concessão de benefício

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº28/2022 – IPSMAM REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROFESSORA NÍVEL II REQUERENTE: OLINDINA SANTOS MARINHO FRANCO. D E C I S Ã O Aprovo o PARECER emitido pelo o Assessor Jurídico do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão – IPSMAM e CONCEDO à Requerente OLINDINA SANTOS MARINHO FRANCO o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição devida em razão de ter preenchido todos os requisitos legais para aquisição do referido benefício. Publique-se o Ato que concede o que concede o benefício no Diário Oficial do Estado do Maranhão e nos placares da prefeitura de Amarante do Maranhão/MA. Amarante do Maranhão – MA, 16 de fevereiro de 2022. MARIA ELIZETE LINHARES GUIMARÃES REIS Presidente do IPSMAM PORTARIA 027/2021

Publicado por: Guilherme Viana Carvalho



Estado do Maranhão
PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
Cep: 65923-000

Vanderly Gomes Miranda
Prefeito Municipal

José Ronaldo Morais Franco
Secretario Municipal de Administração

Informações: prefeitura@amarante.ma.gov.br

MUNICIPIO DE
AMARANTE DO MARA
NHAO:06157846000116

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Amarante do
Maranhao/OU=AC SOLUTI Multipla v5/OU=278
42417000158/OU=Presencial/OU=Certificado PJ
A1/CN=MUNICIPIO DE AMARANTE DO
MARANHAO:06157846000116 Data:07.03.2022
22:08

